



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assuntos Legislativos
Divisão Legislativa
Protocolo n.º 246/86

Indicação - se
25/6/86

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 17 /86

Ementa: Transforma em Parágrafo 1º o Parágrafo Único de artigo 81 da Constituição Estadual e acrescenta ao mesmo artigo o Parágrafo 2º.

Artigo Único - O Parágrafo Único do artigo 81 da Constituição Estadual passa a ser o Parágrafo 1º do mesmo artigo, acrescentando-se o seguinte parágrafo 2º:

"§ 2º - Os vencimentos dos Procuradores do Estado serão fixados com diferença não excedente a 5% (cinco por cento) de uma para outra Categoria, atribuindo-se aos de categoria mais elevada não menos que 90% (noventa por cento) dos vencimentos do Procurador Geral do Estado, assegurando a este vencimentos correspondentes a não menos que 90% (noventa por cento) daqueles percebidos pelo Procurador Geral da República, a qualquer título."

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dep. Alício Franco
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente modificação Constitucional objetiva assegurar aos membros da Procuradoria Geral do Estado os mesmos critérios de fixação de vencimentos que, por leis ordinárias, vêm sendo seguidos ao longo do tempo. Tendo em vista os critérios constitucionais que já foram aprovados para a fixação de vencimentos da magistratura, e as emendas constitucionais já em tramitação fixando limites mínimos para o pagamento de vencimentos aos membros do Ministério Público, do grupo de Assessor de Nível Superior, Polícia Militar e outros, modo mais justo do que assegurar também aos membros da PGE, no texto constitucional a garantia de limites mínimos de vencimentos.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1986.